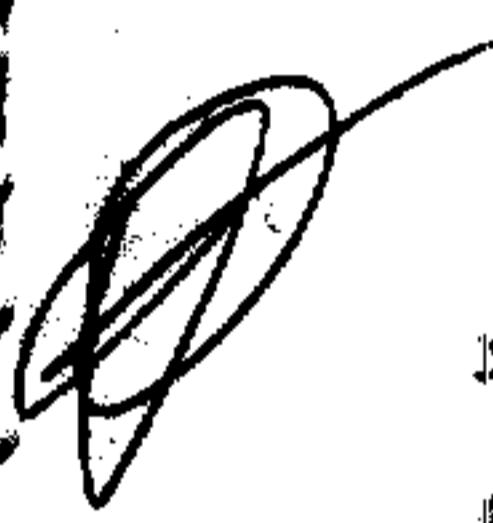


L E I Nº 1.157/88

Dispõe sobre disciplinamento da concessão de licença para estabelecimento farmacêutico e congêneres.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarapari REJ., faz saber que no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 2.760 de 30.03.73, estabelecida pelo item IV, do art.33., e parágrafo 5º do art. 53., PROJULGA a seguinte lei:


Art. 1º - Para concessão da licença para funcionamento de estabelecimentos de farmácia, drogaria, posto de medicamentos e congêneres, aplicam-se os dispositivos desta lei;

Art. 2º - As novas licenças para funcionamento de estabelecimentos do ramo comercial de que trata esta lei, no centro e zona periférica desta Cidade, só poderão ser concedidas se respeitada uma distância mínima num raio de 500(QUINHENTOS) metros de um para o outro.

Art. 3º - As firmas legalmente licenciadas, em pleno funcionamento, mas que forem obrigadas a interromperem suas atividades, nas condições de locatárias, bem como, em caso de desapropriação do imóvel em que estejam instaladas e, desejarem continuarem nas imediações, ficam com o direito assegurado na si e sucessores a qualquer título, de transferirem-se para

segue

outro local respeitado a uma distância mínima num raio de 200(DUZENTOS) metros do original, constado do Alvará de Localização.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guarapari(Es), 09 de agosto de 1988.

Fernando Bandeira
FERNANDO BANDEIRA - Presidente

